

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Requisitante:	Câmara Municipal dos Vereadores		
Contato da Unidade:	CLAITON FARIAS		
E-mail:	cmvrealiza@gmail.com	Telefone:	(46) 3513-1923

OBJETO
Descrição Sucinta do Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de agências de viagem para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas nacionais, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Realeza à cidade de Brasília-DF, para cumprimento de agenda institucional. A presente demanda tem por finalidade viabilizar o deslocamento aéreo de 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Realeza até Brasília/DF, a fim de participarem de compromissos e agendas institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, incluindo reuniões, eventos, capacitações e tratativas junto a órgãos públicos federais. O deslocamento terá como local de saída o Aeroporto de Cascavel/PR, com embarque previsto para o dia 22 de fevereiro e retorno no dia 25 de fevereiro. A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para essa modalidade, bem como a natureza do objeto, que demanda agilidade e eficiência na aquisição, em razão de datas previamente definidas para o deslocamento. Ressalta-se que a aquisição das passagens aéreas constitui meio indispensável para o cumprimento das atividades institucionais dos vereadores, contribuindo diretamente para o fortalecimento da atuação parlamentar, a busca de recursos, o aprimoramento legislativo e a representação dos interesses do Município de Realeza perante órgãos e entidades da esfera federal. Dessa forma, diante da necessidade do deslocamento, do atendimento ao interesse público e do enquadramento legal, justifica-se a contratação por dispensa de licitação para aquisição das 08 (oito) passagens aéreas.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE
01. PASSAGENS AÉREAS	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCADEL/PR PARA BRASÍLIA/DF	7	UNIDADE

Data pretendida para a conclusão da contratação: 25/02/2026

Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto:

Alto

Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução:

Não existe vinculação com objeto de outro documento.

Informações complementares:

As informações complementares estão contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) REQUISITANTE(S) PARA COMPOR A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, SE EXIGIDA A SUA INSTITUIÇÃO

Servidor:	CLAITON FARIAS	Matrícula:	924	Lotação:	DIRETOR
-----------	----------------	------------	-----	----------	---------

Realeza-PR, 12 de janeiro de 2026


Nome: CLAITON FARIAS
Cargo: DIRETOR GERAL
Matrícula: 924

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

OBJETO: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de **07 (sete) passagens aéreas nacionais, de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF**, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Realeza/PR para a cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

SERVIDOR: CLAITON FARIAS CPF: 07403574923

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

A contratação proposta fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso II, que dispõe sobre a dispensa de licitação em razão do valor;
- Decreto nº 4.604, de 27 de julho de 2023;
- Princípios da legalidade, economicidade, eficiência, interesse público e planejamento.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Realeza/PR necessita viabilizar o deslocamento de **07 (sete) vereadores** até Brasília/DF, com a finalidade de participação em **agendas institucionais**, reuniões, audiências, eventos e tratativas junto a órgãos da administração pública federal, parlamentares e entidades de interesse do Município.

O transporte aéreo mostra-se o meio mais adequado, considerando a distância entre os municípios, a otimização do tempo, a economicidade indireta e a eficiência administrativa, possibilitando o cumprimento integral da agenda oficial.

Dessa forma, a aquisição das passagens aéreas constitui medida indispensável para o regular exercício da função legislativa e para a representação institucional do Município de Realeza em âmbito federal.

5. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Câmara dos Vereadores de Realeza-PR	CLAITON FARIAS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar:

- Emissão de **07 (sete) passagens aéreas nacionais**, ida e volta;
- Atendimento às datas, horários e trechos previamente definidos pela Câmara;
- Possibilidade de alteração ou remarcação, conforme regras da companhia aérea;
- Inclusão de taxas aeroportuárias e demais encargos;
- Emissão de bilhetes em nome dos vereadores indicados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizado levantamento de mercado junto a empresas e agências especializadas na comercialização de passagens aéreas, constatando-se que os valores variam conforme datas, horários, companhias aéreas e disponibilidade de voos.

Verificou-se que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para **dispensa de licitação por valor**, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Serão contratadas **07 (sete) passagens aéreas nacionais**, destinadas aos vereadores da Câmara Municipal de Realeza/PR.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será apurado com base em pesquisas de mercado, considerando os valores praticados pelas companhias aéreas e/ou agências especializadas, incluindo todas as taxas e encargos, adotando-se como critério o menor valor.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição conjunta das passagens aéreas para o mesmo período e finalidade, garantindo melhor planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes associadas ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Considerando que a contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, a presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, atendendo às necessidades de representação, articulação política e fortalecimento do Poder Legislativo Municipal.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- Viabilizar o cumprimento da agenda institucional dos vereadores;
- Fortalecer a atuação parlamentar em âmbito federal;
- Promover a defesa dos interesses do Município de Realeza;
- Assegurar eficiência e economicidade no deslocamento oficial.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Não há providências adicionais necessárias para viabilizar a contratação.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verificam impactos ambientais relevantes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

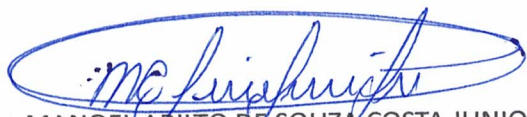
Em razão da natureza do objeto, não se identificam impactos ambientais relevantes.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação, com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

Realeza/PR, 12 de janeiro de 2026.

NOME / CARGO / ASSINATURAS



MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



CLAITON FARIAS
DIRETOR DA CÂMARA DE VEREADORES
ELABORADOR DA ETP

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 OBJETO

Contratação de serviço referente à aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE
01. PASSAGENS AÉREAS	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCADEL/PR PARA BRASÍLIA/DF	7	UNIDADE

2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de atender a datas previamente definidas para o deslocamento, o que demanda agilidade e eficiência na aquisição.

O presente processo tem por finalidade a aquisição de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, destinadas ao deslocamento de 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Realeza, para cumprimento de agendas e compromissos institucionais junto a órgãos públicos federais.

Ressalta-se que a participação dos vereadores nas referidas agendas institucionais contribui para o fortalecimento da atuação legislativa municipal, possibilitando a representação do Poder Legislativo, o acompanhamento de demandas de interesse do Município, bem como a articulação institucional necessária ao desenvolvimento de políticas públicas e à melhoria da atuação parlamentar no Município de Realeza.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como exposto em tópicos anteriores, quanto à necessidade e às justificativas da contratação, bem como à descrição dos requisitos do objeto, a Câmara de Vereadores evidencia a necessidade de viabilizar o deslocamento institucional de seus membros para o cumprimento de agendas oficiais junto a órgãos públicos federais.

A aquisição de passagens aéreas nacionais, de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal de Realeza, mostra-se a solução mais adequada e eficiente para garantir a presença dos parlamentares em compromissos institucionais previamente definidos, assegurando economia de tempo, racionalidade administrativa e efetividade na atuação legislativa.

A participação dos vereadores nessas agendas contribui diretamente para o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, possibilitando a articulação institucional, o acompanhamento de demandas de interesse do Município, o acesso a informações estratégicas e a troca de experiências com outros entes públicos, refletindo positivamente na qualidade dos trabalhos legislativos e na representação institucional da Câmara.

4. PESQUISA DE PREÇOS

Há, no mercado, diversos fornecedores aptos ao fornecimento de passagens aéreas nacionais, como companhias aéreas e agências especializadas, inexistindo, portanto, restrições quanto à competitividade.

Para a estimativa do valor da contratação, foram considerados valores praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, bem como cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, incluindo todas as taxas e encargos incidentes, sendo adotado como critério a seleção da proposta mais vantajosa, pelo menor valor, para atendimento às necessidades da Câmara Municipal.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO

Em razão da natureza do objeto, faz-se necessária a contratação em lote único, uma vez que a aquisição das passagens aéreas deve ocorrer de forma integrada, garantindo uniformidade nas condições de fornecimento, coordenação dos itinerários e eficiência no atendimento às datas e horários previamente definidos.

A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes poderia comprometer a organização logística do deslocamento, além de gerar aumento de custos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e operacionalização de contratos distintos.

Ressalta-se que a adoção do lote único não restringe a competitividade, uma vez que o mercado dispõe de companhias aéreas e agências especializadas com plena capacidade de atender integralmente ao objeto, conforme evidenciado na pesquisa de mercado realizada, assegurando-se, assim, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6. SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos

fiscalizadores e à política de sustentabilidade, restando a contratante realizar o correto descarte quando for o caso.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Obs. 1: Para fixar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento), a Administração deve analisar com cautela para verificar se o valor reservado é compatível com a capacidade econômica das microempresas ou empresas de pequeno porte.

Obs. 2. Para fixar a cota de até 25% (vinte e cinco por cento), também é necessário que se avalie se o preço final das ME ou EPP, diante do preço final ofertado pelas empresas não enquadradas na Lei Complementar n.º 123/2006, traz prejuízo ao erário. Se esse prejuízo for constatado após a sessão pública, a Administração deverá verificar se é o caso de revogar/anular o lote reservado.

Obs. 3 Na definição da cota deverá ser observado o disposto no § 3º do art. 4.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os objetos dessa licitação são classificados como serviços comuns, pois possuem especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

a) São obrigações do CONTRATADO:

a.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

a.2. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

a.3. indicar preposto para representa-lo durante a execução do Contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do Contrato;

a.4. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.5. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

a.7. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) São obrigações da CONTRATANTE:

b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

- 11
- b.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores designados;
 - b.6.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
 - b.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
 - b.8.** prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
 - b.9.** ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
 - b.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

10. FORMA DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do CONTRATADO em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- b.1)** Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.
- c)** O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “d.1” das Condições Gerais do Pregão.
- c.1)** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d)** As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Realeza-PR, CNPJ n. 00.452.810/0001-89, com endereço na Rua Arnaldo Busato n. 3242, Realeza-PR, constando número da licitação, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

11.1 A presente licitação tem por objetivo selecionar empresas especializadas para eventual aquisição de passagens aéreas para Brasília-DF, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza.

11.2 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo produto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

11.3 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do Contrato Administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:

- 1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- 3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada através de Termo Aditivo ao Contrato.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a natureza da contratação e a forma de pagamento estipulada, não será exigida garantia prévia da execução do contrato, o que não afasta o adjudicatário de eventuais penalidades previstas em Edital, em caso de descumprimento contratual.

15. VIGÊNCIA

b) Da vigência do contrato

b.1) A duração do contrato é de 12 (doze) meses.

16. DO REAJUSTAMENTO

a) Caso haja prorrogação em Contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste Contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 O CONTRATADO designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, sendo que o CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

17.2 As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO serão realizadas por escrito, através do endereço de e-mail "*cmvrealiza@gmail.com*", e informações pelo fone: (46) 3543-1923.

17.3 A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de servidores, tendo como Fiscal Titular o Sr. CLAITON FARIAS, e-mail: *cmvrealiza@gmail.com*, fone: (46) 99911-9423 e como suplente o Sr. SAMUEL SILVA FRANÇA, fone: (45)998060212.

17.4 O CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5 O fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto do CONTRATADO, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.6 O CONTRATADO poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do Contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.7 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções ao CONTRATADO de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

17.8 O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.9 Caso o fiscal do contrato verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

17.10 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, deverá ser verificada juntamente com o documento do CONTRATADO que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17.11 O fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo deste exercício, nas dotações abaixo discriminada:

3.3.90.33.01.00 – Passagens e despesas com locomoção

19. MODALIDADE

DISPENSA.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o CONTRATADO que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.607 de 27/07/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 4.601 de 27/07/2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Administração Municipal.

Realeza/PR, 12 de janeiro de 2026.



MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara de Vereador



CLAITON FARIAS
Diretor Legislativo
Responsável pela elaboração do Termo de Referência.



SAMUEL SILVA FRANÇA
Suplente

TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE PESQUISA DE PREÇOS

Eu, CLAITON FARIAS, Diretor da Câmara dos Vereadores, declaro que:

- + Estou ciente de que a busca por propostas de fornecedores para instruir pedido de contratação não pode ser realizada por terceiros que não sejam servidores.
- + Não possuo qualquer vínculo com a empresa indicada e que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado.
- + Que deve ser anexado ao processo licitatório o documento que comprova a opção que será marcada.

Diante do exposto, o servidor acima qualificado, assume, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o presente processo de contratação, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

+ FONTES DA PESQUISA DE PREÇO

Por se tratar de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, a pesquisa de preço, conforme série de preços coletados constantes no Quadro Comparativos de Pesquisa de Preços teve como fonte(s):

() Sistemas oficiais de governo, como o Painel de Preços, conforme documento(s) _____;

() Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa, contendo a data e hora de acesso; conforme documento(s) _____;

(X) Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação; conforme documento(s) _____. Atesto ainda que a(s) referida(s) proposta(s) confere(m) com a(s) recebida(s) por e-mail.

() Base nacional de notas fiscais eletrônicas, de acordo com o disposto em Caderno de Logística elaborado pela SEGES/SEDGG/ME; conforme documentos _____;

(X) Contratações similares feitas pela Administração Pública; conforme documento(s) Ata de Registro de Preço referente ao: **Ata de Registro de Preço nº 10/2025, Terra Roxa – PR;**

() Considerando a impossibilidade de realização da pesquisa por meio dos parâmetros anteriores, foi utilizada a ferramenta Banco de Preços, tendo em vista tratar-se de um banco de dados alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta, atualizado diariamente e sistematizado por regiões, estados e municípios; conforme documentos.

() Outra: _____

Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços.

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO PREÇO ESTIMADO

A metodologia utilizada para estimar o valor informado no Termo de Referência se deu por:

(X) Menor preço

() Média

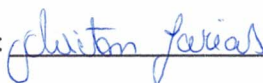
() Mediana

() Outros (informar e justificar a metodologia utilizada):

Atesto que a utilização dos preços se baseou no regulamento municipal quanto à matéria, especialmente em relação ao prazo de validade para utilização dos preços.

Data: 12/01/2026

Servidor: CLAITON FARIAS

Assinatura:  _____

Ciente em: ____/____/____

Verificado por: _____

JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº XX/2026

O Poder Legislativo Municipal de Realeza-PR justifica a desnecessidade da divulgação de aviso de dispensa de licitação para Contratação, por dispensa de licitação, de agências de viagem para o fornecimento de **07 (sete) passagens aéreas nacionais**, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Realeza à cidade de **Brasília-DF**, para cumprimento de agenda institucional.

Ressalta-se a necessidade de agilidade na abertura do processo, tendo em vista que o deslocamento dos vereadores possui datas previamente definidas, vinculadas ao cumprimento de agenda institucional junto a órgãos e entidades na cidade de Brasília/DF.

Inicialmente, cumpre esclarecer o que estabelece o artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Verifica-se, portanto, que a publicação é preferencial e não obrigatória, sendo necessária justificativa para sua não realização.

No presente caso, entende-se que a publicação prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo objetivo é ampliar a publicidade para obtenção de proposta mais vantajosa, não traria o efeito desejado. Isso porque os preços apresentados estão compatíveis com os praticados no mercado, permitindo à Administração realizar a aquisição sem qualquer afronta à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, configurando-se como vantajosa para o Município.

Além disso, a exigência de publicação por 3 (três) dias úteis acarretaria atraso desnecessário no trâmite do processo, prejudicando a celeridade necessária à aquisição.

Dessa forma, considera-se que o recebimento de outras propostas não traria vantagens financeiras ou operacionais significativas, pois é improvável que os valores apresentados por outros interessados fossem inferiores aos já obtidos.

Conclui-se, portanto, que está plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo de 3 (três) dias, conforme previsto no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Realeza-PR, 14 de janeiro de 2026

gov.br

Documento assinado digitalmente

CLAITON FARIAS

Data: 14/01/2026 14:31:22-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Claiton Farias
Servidor Responsável pelo ETP



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: ORÇAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CASCAVEL/PR X BRASÍLIA/DF

Prezados(as),

Venho, por meio deste, na qualidade de **Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR**, solicitar **orçamento para aquisição de passagens aéreas nacionais de ida e volta**, conforme as especificações abaixo:

Trecho:

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: **22 de fevereiro**

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: **25 de fevereiro**

Quantidade de passagens: 07 (sete)

Solicita-se que o orçamento contenha, de forma discriminada:

- Valor unitário e valor total das passagens;
- Taxas, tarifas e encargos inclusos.

Informo que o presente orçamento será utilizado para fins de **instrução de processo administrativo** desta Câmara Municipal.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Realeza, 14 de janeiro de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

CLAITON FARIAS

Data: 15/01/2026 15:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAITON FARIAS

Diretor da Câmara de Vereadores



46 3543-1923 WHATSAPP



cmvrealiza@gmail.com



camaraderealeza.pr.gov.br

R. Arnaldo Busato, 3242 | Realeza - PR | CNPJ 00.452.810/0001-89

ORÇAMENTO

A empresa **Real Service**, estabelecida na **Avenida Rubens Cezar Caselani, nº 2020 – Centro**, telefone **(46) 99924-6193**, inscrita no CNPJ nº **51.786.160/0001-49**, neste ato representada por **Sedemir Pires dos Santos, Gerente**, RG nº **7.012.598-6** e CPF nº **017.072.529-47**, com endereço na Avenida Rubens Cezar Caselani, nº 2020 – Centro, vem, por meio desta, apresentar **orçamento para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas nacionais, de ida e volta**, no trecho **Cascavel/PR – Brasília/DF**, destinadas ao deslocamento de vereadores da **Câmara Municipal de Realeza/PR** para a cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional, conforme segue:

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: 22 de fevereiro

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: 25 de fevereiro

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCATEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.	07	UND	R\$2.443,28	R\$17.103,00

Valor total R\$: 17.103,00

***Tarifas Flutuantes podendo alterar no momento da contratação!**

Realeza, 15 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente
 SEDEMIR PIRES DOS SANTOS
Data: 15/01/2026 15:14:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SEDEMIR PIRES DOS SANTOS
GERENTE



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: ORÇAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CASCAVEL/PR X BRASÍLIA/DF

Prezados(as),

Venho, por meio deste, na qualidade de **Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR**, solicitar **orçamento para aquisição de passagens aéreas nacionais de ida e volta**, conforme as especificações abaixo:

Trecho:

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: **22 de fevereiro**

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: **25 de fevereiro**

Quantidade de passagens: 07 (sete)

Solicita-se que o orçamento contenha, de forma discriminada:

- Valor unitário e valor total das passagens;
- Taxas, tarifas e encargos inclusos.

Informo que o presente orçamento será utilizado para fins de **instrução de processo administrativo** desta Câmara Municipal.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Realeza, 14 de janeiro de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

CLAITON FARIAS

Data: 15/01/2026 15:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAITON FARIAS
Diretor da Câmara de Vereadores



46 3543-1923 WHATSAPP



cmvrealiza@gmail.com



camaraderealeza.pr.gov.br

R. Arnaldo Busato, 3242 | Realeza - PR | CNPJ 00.452.810/0001-89

ORÇAMENTO

A empresa Marmaris Agência de Viagens e Turismo LTDA, estabelecida na Rua: Tv. Benjamin Zanella - Centro, Realeza - PR, 85770-000, Telefone para contato: (46) 9 9129-1699, inscrita no CNPJ sob nº 29.300.211/0001-21, neste ato representada por Daniela Schmitz, RG 102380517, CPF 079.714.799-41, vem por meio desta, apresentar orçamento para o fornecimento de **07 (sete) passagens aéreas nacionais, de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF**, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Realeza/PR para a cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional.

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: 22 de fevereiro

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: 25 de fevereiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.	07	UND	R\$ 2.090,00	R\$ 14.630,00

Valor total R\$: 14.630,00

Realeza – Paraná, 14/01/2026

Documento assinado digitalmente
 DANIELA SCHMITZ
Data: 14/01/2026 17:02:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
DANIELA SCHMITZ
GERENTE



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ASSUNTO: ORÇAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS CASCAVEL/PR X BRASÍLIA/DF

Prezados(as),

Venho, por meio deste, na qualidade de **Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza/PR**, solicitar **orçamento para aquisição de passagens aéreas nacionais de ida e volta**, conforme as especificações abaixo:

Trecho:

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: **22 de fevereiro**

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: **25 de fevereiro**

Quantidade de passagens: 07 (sete)

Solicita-se que o orçamento contenha, de forma discriminada:

- Valor unitário e valor total das passagens;
- Taxas, tarifas e encargos inclusos.

Informo que o presente orçamento será utilizado para fins de **instrução de processo administrativo** desta Câmara Municipal.

Desde já, agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Realeza, 14 de janeiro de 2026

Atenciosamente



Documento assinado digitalmente

CLAITON FARIAS

Data: 15/01/2026 15:14:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAITON FARIAS

Diretor da Câmara de Vereadores

ORÇAMENTO

A empresa Alex D Belini e cia Ltda , estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº 15.623.411/0001-00, neste ato representada por Alex Belini cargo, gerente RG.89501741. CPF051.324.899-40,, vem por meio desta, apresentar orçamento para o fornecimento de **07 (sete) passagens aéreas nacionais, de ida e volta, no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF**, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Realeza/PR para a cidade de Brasília/DF, para cumprimento de agenda institucional.

Ida: Cascavel/PR → Brasília/DF

Data: 22 de fevereiro

Volta: Brasília/DF → Cascavel/PR

Data: 25 de fevereiro

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.	07	UND	R\$ 2.965,00	R\$20.755,00

Valor total R\$: 20.755,00

Realeza, 14 de janeiro de 2026



Documento assinado digitalmente

ALEX DAMIM BELINI

Data: 14/01/2026 16:12:53 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALEX DAMIM BELINI

GERENTE



Pesquisar e-mail



Escrever

Caixa de entrada 13

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 2

Compras

Mais

Marcadores

[Imap]/Rascunhos



ORÇAMENTO PASSAGENS AÉREAS Caixa de entrada x



Sabrina Silva do Nascimento <vendas4@marmariturismo.com>
para mim

Saida	Chegada	Origem	Destino
22 Fev 11:20h 22 Fev 13:40h	22 Fev 12:35h 22 Fev 15:15h	CAC - Cascavel VCP - CAMPINAS	VCP - CAMPINAS BSB - Brasília
25 Fev 13:05h 25 Fev 16:55h	25 Fev 14:40h 25 Fev 18:25h	BSB - Brasília VCP - CAMPINAS	VCP - CAMPINAS CAC - Cascavel

Voo de Cascavel a Brasília de 22/02 a 25/02 R\$2.090,00 POR PESSOA com mala de mão de 10kg podendo ser parcelado em até 6 ve;

Obrigada!

Obrigado.

Boa tarde.

Responder

Encaminhar



Upgrade



→



ATA DE JULGAMENTO E VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

As quatorze horas do dia oito e seis de março de dois mil e vinte e cinco, na sala de reuniões do edifício sede da Câmara Municipal de Terra Roxa, situado na Rua Governador Parigot de Souza, número setenta e oito, Centro, da cidade de Terra Roxa, estado do Paraná, o Agente de Contratação Sr. Ulisses Genguini e os membros da Comissão de Contratação Sras. Amanda dos Santos Freitas e Caroline Aranão Passos Selinger, nomeados pela da Portaria nº 70/2024, reuniram-se sob a presidência do Sr. Ulisses Genguini para analisar o Procedimento Administrativo de Compras e Serviços nº 20/2025, referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 11/2025, que fora organizado com o objetivo de promover a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas de Cascavel/PR até Brasília/DF (ida e volta) para o Poder Legislativo de Terra Roxa. Dando início aos procedimentos o Sr. Agente de Contratação declarou instalada a sessão de análise de documentos presentes nos autos, verificando a justificativa e documentos anexados, cestas de preços, pareceres da Contabilidade e da Assessoria Jurídica indicando que a referida contratação poderia ser realizada mediante processo de Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133. Na sequência, o Agente de Contratação declarou que a Câmara Municipal de Terra Roxa havia recebido propostas das seguintes empresas: a) VAMONOS VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.201.289/0001-10, com sede na Rua Belém, nº 1881, Sarandi, na cidade de Toledo, Estado do Paraná. b) CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ nº 10.760.260/0001-19, Avenida presidente Kenedy, nº 729, Sala 01, na cidade de Palotina, Estado do Paraná. c) 12.616.535 ROBERTO CEZAR GRATON, inscrita no CNPJ nº 12.616.535/0001-70, Rua José Tondato, nº 45, Sala, na cidade de Terra Roxa, Estado do Paraná. Posteriormente, o Agente de Contratação declarou que, consta no item 1.4 do termo de referência do referido processo, a justificativa pela qual não foi publicado aviso de dispensa por um período de 3 (três) dias, conforme prevê o artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/21. Na sequência, o Agente de Contratação, amparado pela Comissão de Contratação, decidiu por dar continuidade na análise do processo tendo em vista que foi obtido o mínimo de três propostas por parte de empresas interessadas, conforme preconiza o artigo 35 do Decreto Legislativo nº 11/2023. Dessa forma, após concluir que o referido processo de dispensa: a) cumpriu com todos os requisitos legais e formais do Decreto Legislativo nº 11/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021, b) juntou pesquisas de preço e; c) estava amparado pela regulação municipal e interna da instituição; deu continuidade ao procedimento, passando para análise dos valores das propostas. Logo em seguida, as propostas foram analisadas e foi verificado que todas as propostas continham as informações requisitadas, e ficaram classificadas na seguinte ordem: 1ª 12.616.535 ROBERTO CEZAR GRATON, inscrita no CNPJ nº 12.616.535/0001-70, valor da proposta ITEM 01 R\$ 6.917,97 (seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos), 2ª CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., inscrita no CNPJ nº 10.760.260/0001-19, valor da proposta ITEM 01 R\$ 8.334,72 (oito mil trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), 3ª VAMONOS VIAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.201.289/0001-10, valor da proposta ITEM 01 R\$ 8.673,27 (oito mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos). Sendo assim, após a verificação dos valores, o Agente de Contratação declarou a empresa 12.616.535 ROBERTO CEZAR GRATON, como a empresa que apresentou o melhor preço. Em seguida, a Equipe de Apoio procedeu a verificação dos documentos encaminhados pela empresa 12.616.535 ROBERTO CEZAR GRATON, exigidos para a fase de habilitação no processo de Dispensa de Licitação, no qual foi constatado a regularidade das certidões encaminhadas, não tendo sido encontradas quaisquer irregularidades nas documentações apresentadas. Por fim, o Agente de Contratação declarou **VENCEDORA** do presente processo a



empresa **12.616.535 ROBERTO CEZAR GRATON** inscrita no CNPJ nº 12.616.535/0001-70, no valor de **R\$ 6.917,97 (seis mil novecentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**. Assim, frente ao exposto, tendo sido cumprido o objetivo da presente sessão de julgamento, o Agente de Contratação a declarou encerrada, agradecendo a todos os membros da comissão e encaminhando o resultado para apreciação e decisão final por parte do chefe do Poder Legislativo, para posterior homologação e adjudicação. Nada mais restando a tratar, lavrou a presente Ata que, depois de lida e julgada de acordo, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Terra Roxa, em 08 de setembro de 2025.

Amanda dos Santos Freitas

Amanda dos Santos Freitas

Comissão de Contratação

Portaria n° 70/2024

Caroline A. Passos Selinger

Caroline Aranão Passos Selinger

Comissão de Contratação

Portaria n° 70/2024

Ulisses Genguini

Ulisses Genguini
Agente de Contratação
Portaria n° 70/2024

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 01/2026

Realeza, 12 de janeiro de 2026.

De: Claiton Farias – Diretor Legislativo

Para: Cristian Luiz Forte – Contador

Prezado,

Venho, por meio do presente, encaminhar para emissão da dotação orçamentária visando à contratação, por dispensa de licitação, de agências de viagem para o fornecimento de 07 (sete) passagens aéreas nacionais, destinadas ao deslocamento de vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Realeza-PR à cidade de Brasília-DF, para cumprimento de agenda institucional.

Sem outro particular, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


CLAITON FARIAS
Diretor Legislativo



**AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SR. MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR**

Senhor Presidente,

Em atenção às solicitações expedidas, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações referente ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 01/2026, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

- 01 – LEGISLATIVA
- 031 – AÇÃO LEGISLATIVA
- 0101 – GESTÃO LEGISLATIVA
- 33 – CONTA DE DESPESA
- 3.3.90.33.01.00 – PASSAGENS PARA O PAÍS

Realeza, datado e assinado digitalmente.

Cristian Luiz
Forte:07137155960

Assinado de forma digital por
Cristian Luiz Forte:07137155960
Dados: 2026.01.13 06:57:54
-03'00'

CRISTIAN LUIZ FORTE
Contador Legislativo

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	MARMARIS TURISMO	REAL SERVICE	BELINI VIAGENS	ATA TERRA ROXA
1	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASILIA/DF	UND	1	R\$ 2.090,00	R\$ 2.443,28	R\$ 2.965,00	R\$ 2.305,99
VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.090,00 - VALOR TOTAL: R\$ 14.630,00							



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES
PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
01	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.	07	UNIDADE	R\$ 2.090,00	R\$ 14.630,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 14.630,00 (Catorze mil, seiscentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Serão utilizados Recursos Livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
33	EXERCÍCIO	01.031.0101. 3.3.90.33.01.00	01

Realeza, aos Catorze dias de Janeiro de 2026.

Considerando o contido no Termo de Referência e demais documentos em anexo e tendo em vista a justificada da necessidade do objeto acima descrito, autorizo a contratação direta.

Assim, encaminha-se ao Departamento de Licitação para que tramite pelo nova Lei de Licitações 14.133/2021, e que adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Manoel Arilto de
Souza Costa
Junior:8714177994
9

Assinado de forma digital
por Manoel Arilto de Souza
Costa Junior:87141779949
Dados: 2026.01.14 16:15:44
-03'00'

MANOEL ARLITO DE SOUZA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

34

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01/2026
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Senhor, MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Inscrita no CNPJ sob nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXXX, XXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXX, Cidade/UF: XXXXXX/XX, neste ato representado por seu representante legal Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. XXXXXX, e do CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXX, nº XXXX - CEP: XXXXXX - BAIRRO: XXXXXX, Cidade/UF. ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1		AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.	UNID	07		

- 1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A duração do contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos será feita de forma parcelada e conforme a necessidade, de acordo com a programação das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia da contratante.

O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato.

35
É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do CONTRATADO em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.
- c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “d.1” das Condições Gerais do Pregão.
- c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Realeza-PR, CNPJ n. 00.452.810/0001-89, com endereço na Rua Arnaldo Busato n. 3242, Realeza-PR, constando número da licitação, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- a) Caso haja prorrogação em Contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste Contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.
- a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
- a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- b.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b.4.** comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6.** efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- b.7.** efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;
- b.8.** prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;
- b.9.** ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- b.10.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, na Rua Arnaldo Busato, 3242, Sala 03, das 07:30 às 10:00 ou das 13:00 às 16:00, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- a.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- a.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- a.4.** comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- a.5.** indicar preposto para representa-lo durante a execução do Contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do Contrato;
- a.6.** manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 37
- a.7. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;
 - a.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
 - a.9. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a natureza da contratação e a forma de pagamento estipulada, não será exigida garantia prévia da execução do contrato, o que não afasta o adjudicatário de eventuais penalidades previstas em Edital, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,33% a 10 % do

valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,33% a 10 % do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,33 % a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

30
11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto:

12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados Recursos Orçamentários e a despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
33	EXERCÍCIO	01.031.0101. 3.3.90.33.01.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza/PR Seção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Realeza - Pr., 14 de Janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

CLAITON FARIAS
07403574923

SAMUEL SILVA FRANÇA
08884186986

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 01/2026

Realeza, 15 de janeiro de 2026.

De: Claiton Farias – Diretor Legislativo

Para: Lucas Zimmer – Procurador Legislativo

Prezado,

Venho através do presente, encaminhar para emissão de parecer jurídico para contratação de empresa para o fornecimento de 07 passagens aéreas nacionais, com origem em Cascavel-PR, e destino Brasília-DF, com data provável de saída 22 de fevereiro e retorno 25 de fevereiro de 2026, a fim de participarem de compromissos institucionais tais como reuniões, eventos, capacitações e tratativas junto á órgãos federais, cujos interesses e objetivos estão relacionados ao município de Realeza-PR.

A contratação prevê o valor máximo de R\$ 14.630.00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais). Sem outro particular, renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAITON FARIAS

Diretor Geral

PARECER JURÍDICO

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Legislativo/ Departamento de Licitação

Processo Licitatório n.º 01/2026

Dispensa de licitação n.º 01/2026

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir parecer jurídico quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, através de registro de preços-menor preço, com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Demanda de Contratação e Aviso de Contratação Direta inseridas no processo.

Sabe-se que com a nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, exigiu-se parecer jurídico para os processos de contratação direta, dentre eles o de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme o caso em comento. Neste sentido, é a redação do art. 72, III, da referida legislação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...] III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

O objeto deste procedimento é a contratação de empresa para empresa para o fornecimento de 07 passagens aéreas nacionais, com origem em Cascavel-PR, e destino Brasília-DF, com data provável de saída 22 de fevereiro e retorno 25 de fevereiro de 2026

A justificativa é de que a aquisição das passagens é necessária para que os parlamentares possam participar de compromissos institucionais tais como reuniões, eventos, capacitações e tratativas junto a órgãos federais, cujos interesses e objetivos estão relacionados ao município de Realeza-PR.

O valor estimado para contratação conforme previsto na Ata de Autorização do processo licitatório é de R\$ 14.630,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta reais), sendo este, conforme apresentado no processo, o menor preço para contratação do objeto.

Destacamos que o parecer detém caráter técnico/procedimental, e não avalia a conveniência e oportunidade – decisão discricionária – do gestor, acerca da contratação do serviço/item, bem como não avalia a fidelidade do valor apontado em relação aos itens orçados e documentos apresentados.

Dito isso, apontamos que os requisitos constantes dos incisos do art. 72 encontram-se satisfeitos, especialmente o preço de que trata o inciso II, atendendo-se, ainda, o que dispõe o Decreto n. 09/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Realeza (PR).

Neste particular, no que concerne tratamento legal do assunto, o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a seguinte redação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Frisa-se, por oportuno, que o Decreto Federal nº 12.807/2025, atualizou os valores constantes da Lei nº 14.133/2021, de sorte que para a dispensa o limite máximo está em R\$ 65.492,11.

Sabe-se que a regra válida à Administração Pública é realizar processo licitatório quando das compras, alienações ou da contratação de serviços, a fim de se escolher sempre a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, assegurando-se uma ideia de competição a ser “travada” isonomicamente entre os particulares.

Isto se infere, sem delongas, do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que apresenta a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em suma, de acordo com os ensinamentos de Celso Antonio Bandeira de Mello, “A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares”. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antonio. Curso de Direito Administrativo. 22ª Ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2007. P. 505.)

Contudo, como dito alhures, a própria Carta Magna põe a salvo casos em que a licitação é dispensável ou inexigível (como se vê da redação do inciso XXI, do art. 37 – “ressalvados os casos especificados na legislação”), tornando-se desobrigatória a realização do certame nos moldes propostos pela novel Lei nº 14.133/2021.

No que tange ao caso em testilha, como visto, a hipótese que se enquadra à demanda de contratação é a constante do inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a estimativa de preço ficou em valor abaixo de R\$ 65.492,11.

De outra banda, como citado anteriormente, foi publicado no âmbito do Poder Legislativo, o Decreto n. 09/2023, que estabelece procedimentos para a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Neste contexto, o Art. 52 e seguintes, do novel Decreto, dispõe sobre a dispensa de licitação.

No tocante ao atendimento dos requisitos da hipótese de contratação direta por dispensa de licitação por valor, tomo por parâmetro a análise feita pelo Setor de Licitação, constante dos documentos que compõem o presente processo, que muito bem esmiuçou os critérios para atendimento da legislação pertinente.

Destaca-se que preferencialmente o procedimento deverá se dar através de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, (Art. 75, §3º da Lei 14.133/2021), no entanto, nas fls. 28 deste processo, resta justificado que pela natureza da contratação, a publicação em sítio eletrônico oficial não significaria a obtenção de proposta mais vantajosa para o ente público, já que as cotações apresentadas são compatíveis com os preços de mercado e atendem os requisitos exigidos. Resta anotado ainda nas fls. 28 que inexistem atas cujo parâmetro possa ser utilizada para subsidiar as estimativas de preços orçados, já que os preços de passagens aéreas são voláteis, e são influenciados por diversos fatores.

Ante o exposto, deve ser analisado pela administração a real necessidade da compra dos produtos, se esta necessidade for comprovada, de acordo com os argumentos acima expendidos, e se os preços apresentados nos orçamentos são fidedignos e compatíveis com o valor real de mercado, em caso positivo, opina-se pelo prosseguimento da contratação para realização de compras almejadas por meio de dispensa de licitação, a teor do que dispõem o art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto 09/2023, do Poder Legislativo de Realeza (PR).

Observa-se ainda a necessidade, ao firmar o contrato, de que seja verificada a validade e atendimento legal da documentação de regularidade a ser apresentada pela empresa a ser contratada, conforme determina a Lei de Licitações, já que não foi apresentada para análise desta procuradoria legislativa.

É o parecer, cabendo a análise de mérito à Presidência

Realeza (PR), 16 de janeiro de 2026.

Lucas
Zimmer

LUCAS ZIMMER
PROCURADOR LEGISLATIVO
OAB/PR 54.106

Assinado digitalmente por Lucas
Zimmer
ID: OU=OAB-PR 54.106, CN=LUCAS
Zimmer, E=luccas.zimmer@gmail.com
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Data: 2026.01.16 00:35:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REALEZA

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
RUA BELÉM, 2393 - CENTRO CÍVICO
REALEZA/PR - 85770-000

TITULAR
VILMO BEDIN
JURAMENTADO
ADEMAR STORMOSKI JUNIOR

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CONCORDATA), sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SAUGO E ALMEIDA VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ 29.300.211/0001-21, no período compreendido desde 02/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.

REALEZA/PR, 20 de Janeiro de 2026

VILMO BEDIN



Certificação

VILMO
BEDIN

CARTORIO:1
0642181000
103

Assinado de
forma digital por
VILMO BEDIN
CARTORIO:106421
81000103
Dados: 2026.01.21
10:23:33 -03'00'



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**
CNPJ: **29.300.211/0001-21**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:51:09 do dia 20/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2026.

Código de controle da certidão: **C828.B401.1567.51F2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.300.211/0001-21
Razão Social: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Endereço: TRA 07 428 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026

Certificação Número: 2026011206074983263608

Informação obtida em 20/01/2026 13:50:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.300.211/0001-21
Certidão nº: 4273591/2026
Expedição: 20/01/2026, às 13:50:47
Validade: 19/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.300.211/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL****NIRE 41208713348 CNPJ 29.300.211/0001-21**

ALBERTO GABRIEL BUENO SAUGO, brasileiro, empresário, convive em união estável, natural de Realeza - PR, nascido em 16/04/1990, residente e domiciliado na cidade de Realeza (PR), na Rua México, nº 3303, Apto 302, Bairro Centro, CEP: 85.770-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 8.289.342-3 SSP/PR expedida em 08/01/1998, inscrito no CPF sob o nº 056.266.219-70, e **DANIELA SCHMITZ**, brasileira, empresária, solteira, natural de Salto do Lontra - PR, nascida em 28/05/1994, residente e domiciliada na cidade de Realeza (PR), na Rua Belém, nº 2222, Bairro Centro, CEP: 85.770-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 10.238.051-7 SESP/PR expedida em 22/12/2008, inscrita no CPF sob o nº 079.714.499-41, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Realeza - Paraná, estabelecida na Travessa 07, nº 428, Bairro Centro, CEP: 85.770-000, inscrita no CNPJ 29.300.211/0001-21, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41208713348, em sessão realiza em 20/12/2017, e sua última alteração arquivada em 14/10/2021, sob protocolo 214861813. Resolvem de comum e pleno acordo **ALTERAR** seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio **Alberto Gabriel Bueno Saugo**, sendo de posse a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à 5.000 (cinco mil) quotas totalmente integralizadas, no qual vende e transfere a totalidade de sua participação na quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente à 5.000 (cinco mil) quotas totalmente integralizadas, à sócia remanescente já qualificada Sra. **Daniela Schmitz**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio que ora retira-se da sociedade Sr. **Alberto Gabriel Bueno Saugo**, declara ter recebido no ato de assinatura deste instrumento e, em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme percentual de participação, da sócia remanescente já qualificada anteriormente, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas.

MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE 41208713348 CNPJ 29.300.211/0001-21

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social subscrito e integralizado, perfazendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente à 10.000 (dez mil) quotas, e está distribuído entre **OS COTISTAS** da seguinte maneira: **Daniela Schmitz - R\$ 10.000,00 (dez mil reais), equivalente à 10.000 (dez mil) quotas totalmente integralizadas**, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
Daniela Schmitz	10.000,00	10.000	100
Total	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pela sócia quotista denominada administradora, **Daniela Schmitz**, já qualificada anteriormente, aos quais competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, autorizando o uso do nome empresarial por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedida no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA QUINTA: A sócia administradora declara sob as penas da Lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Realeza - Paraná, e assinam o presente instrumento.

Realeza - Paraná, 23 de janeiro de 2023.

1. Quotistas:

Alberto Gabriel Bueno Saugo

TAB. REALEZA

Daniela Schmitz
Daniela Schmitz

TAB. REALEZA



TABELIONATO DE NOTAS - REALEZA - PR
ERNESTO ANTUNES DA CUNHA NETO - TABELIAO
ROSANGELA SCANAGATTA PAVAN - TABELIA SUBSTITUTA
MARIA ILENA LORINI - ESCRIVENTE AUTORIZADA

FONE:
(46) 3543-1181



Selo nº 1493XQEtUyXhIoGpU8yA9yrA

Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Verdadeira as assinaturas de ALBERTO

GABRIEL BUENO SAUGO e DANIELA SCHMITZ. "0004" Dou fé.

Emol.: R\$21,46 (VRC 43,60), Funrejus: R\$5,36, Selo: Isento,

FUNDEP: R\$1,08, ISSQN: R\$0,64. Total: R\$28,54. Em:

Teste da Verdade. Realeza-PR, 27 de janeiro de 2023

Maria Ilena Lorini-Escrivente

**TERMO DE AUTENTICIDADE**

Eu, DANIEL BALDIN, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 055612, inscrito no CPF nº 05606469928, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
05606469928	055612	DANIEL BALDIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2023 20:36 SOB Nº 20230492002.
PROTOCOLO: 230492002 DE 02/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301751328. CNPJ DA SEDE: 29300211000121.
NIRE: 41208713348. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO nº 52471/2026

O Município de Realeza, conforme protocolo nº de 22/01/2026 concede alvará de licença para localização a:

Nome

MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

CNPJ/CPF: 29.300.211/0001-21

Localização

TRAVESSA 07, 428 - CENTRO - SALA Realeza - PR CEP: 85770000

Área utilizada: 42,00

Atividades

7911-2/00 - Agências de viagens.

Horário de funcionamento: LIVRE

Emitido em 22/01/2026

Válido até 30/03/2026

Observações

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.

Cód. autenticação: 5ZXJJ9TQC444XC5QRM

Emissor: BRUNA DOS SANTOS DALLAGNOL

Consultar em: <http://realezapr.equiplano.com.br:7474/contribuinte/#/stmAlvaraValidacao/alvaraValidacao>

R. SRG. RAMIRO DA SILVA, S/N - CENTRO
CIVICO, REALEZA - PR, 85770-000

Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br

Fone: 46 3045-1100



PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA 511/2026

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/03/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJJ9UFFHCJZX58RER8

REQUERENTE: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

PROTOCOLO: 22342

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

52471

29.300.211/0001-21

52471

ENDEREÇO

TRAVESSA 07, 428 - CENTRO - SALA Realeza - PR CEP: 85770000

ATIVIDADES

Agências de viagens

SdtEmissaoExtenso
Emitido por: FLAVIO JUNIOR CALLEGARO

R. SRG. RAMIRO DA SILVA, S/N - CENTRO
CÍVICO, REALEZA - PR, 85770-000

Site: www.realeza.pr.gov.br
E-mail: gabinete@realeza.pr.gov.br

Fone: 46 3045-1100



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

55

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 38879904-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **29.300.211/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/05/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Cadastrur

Fazendo o turismo legal.

CERTIFICADO

Atividade

Agência de Turismo

Nome do prestador

**MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA**

Número do cadastro

29.300.211/0001-21

Consulte a autenticidade



Data de validade:

26/02/2025 a 26/02/2027

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

**Ministério do
Turismo** **Governo
Federal**

Emitido no dia 05/05/2025 12:34:21 (data e hora de Brasília). A autenticidade de Certificado e as informações de cadastro podem ser verificadas por meio do Código QR ou pelo site www.cadastrur.turismo.gov.br.

57

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P R

NOME
DANIELA SCHMITZ

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
102380517 SESP PR

CPF
079.714.499-41

DATA NASCIMENTO
28/05/1994

FILIAÇÃO
VILMAR SCHMITZ

ZENILDA DA SILVA DE MORAIS
SCHMITZ

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06715001319

VALIDADE
05/07/2026

1ª HABILITAÇÃO
04/10/2016

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2220926346

ENG

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Daniela Schmitz

LOCAL
REALIZA, PR

DATA EMISSÃO
06/07/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06538684185
PR919979528

PARANÁ

DENATRAN **CONTRAN**

2220926346

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

58

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01/2026
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 01/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE REALEZA – PR**, Pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede na Rua Arnaldo Busato, 3242, Bairro Centro, no Município de Realeza/PR, inscrito no CNPJ: 00.452.810/0001-89, neste ato devidamente representado pelo Presidente, Senhor, **MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR** doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 29.300.211/0001-21, com sede na Travessa 07, nº 428, Bairro Centro - CEP: 85.770-000 - Realeza/PR, neste ato representado por sua representante legal Sra. **DANIELA SCHMITZ**, portador(a) do RG nº. 10.238.051-7, e do CPF/MF nº. 079.714.499-41, residente e domiciliado na Rua Belém, nº 2222, Bairro Centro - CEP: 85.770-000 - Realeza/PR, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 1 001 - Lote 001		81874	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.		UNID	7,00	2.090,00	14.630,00
TOTAL								14.630,00

- 1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A duração do contrato é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos será feita de forma parcelada e conforme a necessidade, de acordo com a programação das sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e demais eventos oficiais da Câmara Municipal, mediante solicitação prévia da contratante.

O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto do presente contrato. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido, a pessoa jurídica contratada deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista. O serviço possui natureza continuada, pois constitui atividade que influencia diretamente na boa execução da missão institucional. Sua interrupção afeta o andamento dos trabalhos cotidianos impactando nos resultados dos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- a) O pagamento da fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do CONTRATADO em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.
- b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
 - b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente.
- c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 13, “d.1” das Condições Gerais do Pregão.
 - c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
- d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Realeza-PR, CNPJ nº. 00.452.810/0001-89, com endereço na Rua Arnaldo Busato nº. 3242, Realeza-PR, constando número da licitação, item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.
- e) Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- a) Caso haja prorrogação em Contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste Contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGPM.
 - a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
 - a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o Art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
- c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
- d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b.4. comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e em seus anexos;
- b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo CONTRATADO, no que couber;

b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do Contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

b.9. ressarcir o CONTRATADO, nos casos de extinção de Contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver e efetuar os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, na Rua Arnaldo Busato, 3242, Sala 03, das 07:30 às 10:00 ou das 13:00 às 16:00, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações referentes à marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

a.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

a.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

a.4. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

a.5. indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato, e também manter comunicação com a Administração para gestão do Contrato;

a.6. manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.7. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.8. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

a.9. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Tendo em vista a natureza da contratação e a forma de pagamento estipulada, não será exigida garantia prévia da execução do contrato, o que não afasta o adjudicatário de eventuais penalidades previstas em Edital, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. Moratória 0,33 % (Trinta e Três Centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,33% a 10 % do valor do Contrato.
 - 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,33% a 10 % do valor do Contrato.
 - 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,33 % a 10% do valor do Contrato.
 - 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,33% a 10% do valor do Contrato.
 - 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 0,33 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

[Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - 12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.5. O contrato poderá ser extinto:
 - 12.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 12.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder

63

de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Serão utilizados Recursos Orçamentários e a despesa ocorrerá à conta da seguinte dotação:

Conta da Despesa	Grupo da Fonte	Funcional programática	Fonte de recurso
33	EXERCÍCIO	01.031.0101. 3.3.90.33.01.00	01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Realeza/PR Seção, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

REALEZA - PR, AOS vinte e seis dias de janeiro de 2026.

Manoel Arilto de
Souza Costa
Junior:87141779949

Assinado de forma digital
por Manoel Arilto de Souza
Costa Junior:87141779949
Dados: 2026.01.26 12:57:40
-03'00'

MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATANTE



DANIELA SCHMITZ
MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CLAITON FARIAS
07403574923


JAIR MARIOTE
87140977968



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 1/2026

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATO Nº 1/2026
29.300.211/0001-21
REALEZA/PR
(46) 9129-1699

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - Lote 001	1	81874	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE IDA E VOLTA NO TRECHO CASCAVEL/PR PARA BRASÍLIA/DF.		UNID	7,00	2.090,00	14.630,00
TOTAL								14.630,00

HOMOLOGAÇÃO: 26/01/2026

INICIO DA VIGÊNCIA: 26/01/2026

FIM DA VIGÊNCIA: 25/01/2027



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

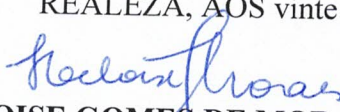
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA N.º 1/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2026

ABERTURA: DIA 26/01/2026 ÀS 10:30 HORAS.

OBJETO: Contratação de serviço referente à aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S): MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ITEM 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 14.630,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

REALEZA, AOS vinte e seis dias de janeiro de 2026.


HELOISE GOMES DE MORAES
PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA N.º 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1/2026

ABERTURA: DIA 26/01/2026 ÀS 10:30 HORAS.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

EMPRESA(S) VENCEDORA(S): MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ITEM 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE **R\$14.630,00** (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

REALEZA, AOS vinte e seis dias de janeiro de 2026.

HELOISE GOMES DE MORAES
Pres. Comissão Licitações

Publicado por:
Claiton Farias
Código Identificador:410DC1BC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026. Edição 3456
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA**

CNPJ 76.205.673/0001-40

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de processo dispensa nº 01/2026, cujo objeto é a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, mediante processo de dispensa, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

REALEZA, AOS vinte e seis dias de janeiro de 2026.

MANOEL ARILTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de processo dispensa nº 01/2026, cujo objeto é a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores, mediante processo de dispensa, adjudicando em favor da mesma para que produza seus efeitos legais.

REALEZA, AOS vinte e seis dias de janeiro de 2026.

MANOEL ARLTO DE SOUZA COSTA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado por:
Claiton Farias

Código Identificador:A277B237

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 1/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

REFERENTE: LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 1/2026.

VALOR TOTAL: R\$14.630,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO
Nº 1/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA

CONTRATADA: MARMARIS AGENCIA DE VIAGENS E
TURISMO LTDA

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresas para a aquisição de passagens aéreas nacionais para 07 (sete) vereadores da Câmara Municipal, destinadas ao deslocamento no trecho Cascavel/PR – Brasília/DF, para participação em agendas e compromissos institucionais de interesse do Poder Legislativo Municipal.

REFERENTE: LICITAÇÃO Processo dispensa Nº 1/2026.

VALOR TOTAL: R\$14.630,00 (Quatorze Mil, Seiscentos e Trinta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/01/2026

Publicado por:

Claiton Farias

Código Identificador: 77FD07DF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/01/2026. Edição 3456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

NOTA DE EMPENHO

17/2026

Emitido em
27/01/2026

Requisição Nº

Req. Compra N°

Número
1/2026 de 26/01/2026

Sequência	Contrato
62	1/2026 - SIM-AM: 12026

Five to _____

Matrícula
62088-2

CPF/CNPJ
29.300.211/0001-21

TRAVESSA 07, 428 - SALA

Realeza/PR

85770-000

4691291699

Tipo de conta bancária

Agência

gender

Conta

Classificação da despesa

01 CAMARA MUNICIPAL DE REALIZA

01.001 Camara Municipal

01.031.0101.2008 ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.33.01.00 PASSAGENS PARA O PAÍS

33 00001 Recursos Ordinários (Livres)

Do Exercício

Saldo anterior

R\$ 55.000,00

Valor empenhado

R\$ 14.630,00

Saldo atual

R\$ 40.370,00

Outras informações

Histórico

Certidão

FEDERAL

FGTS
TRABALHISTA

Número

Validade

C828.B401.1567.51F2

19/07/2026

2026011206074983263608

10/02/2026

4273591/2026

19/07/2026

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AERÉAS NACIONAIS PARA 07 VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL, DESTINADAS AO DESLOCAMENTO NO TRECHO CASCAVEL/PR - BRASÍLIA/DF PARA PARTICIPAÇÃO EM AGENDAS E COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Documento assinado eletronicamente por CRISTIAN LUIZ FORTE, CONTADOR LEGISLATIVO - CRC: 068463/O-6, em 27/01/2026, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por MANOEL ARILO DE SOUZA COSTA JUNIOR, PRESIDENTE, em 27/01/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília.